



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 02028.001395/2018-12

Unidade Gestora: Coavi

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 57/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS E ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, autarquia criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede em Brasília-DF, no SCEN Trecho 2, Edifício Sede, doravante denominado Ibama, com base na estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, art. 2º, § 1º, e Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 92, de 14 de setembro de 2022, art. 2º, § 1º, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, nomeado pela Portaria PR/CC nº 1.179, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, art. 15, IV; Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, art. 195, V; Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 20 de agosto de 2021, art. 5º, I; e Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, art. 4º, I; e o Estado de Sergipe por meio:

da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**, órgão da administração direta, doravante denominada **SEMAC**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, 4444, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49.040-850, inscrita no CNPJ sob o número 49.410.081/0001-97, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias;

da **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, órgão da administração indireta, doravante denominada **ADEMA**, com sede na a Rua Vila Cristina, 1051 - Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49.020-150, inscrita no CNPJ sob o número 13.168.992/0001-02, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. George da Trindade Gois;

resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, na conformidade do Processo nº 02028.001395/2018-12, observadas as disposições contidas na Constituição Federal, art. 37, inc. XXII; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e alterações, art. 17-P; Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, art. 4º, II; Código Tributário Nacional, art. 199; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, arts. 60, 61 e 116; e Instrução

Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, art. 3º, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do item 2.1.2. da CLÁUSULA SEGUNDA do Anexo II do Acordo de Cooperação Técnica nº 57/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: "2.1.2. transferir, a título da taxa estadual, a quantia correspondente ao valor total arrecadado pelo IBAMA, respeitando o limite de 60% (sessenta por cento), previsto no art. 17-P da Lei nº 6.938, de 1981, e apurado nos termos do item 2.1.1., à **ADEMA**, por meio de Ordem Bancária, emitida pela Coordenação de Orçamento (Coo) da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGFin) da Diretoria de Administração, Planejamento e Logística (Diplan) do IBAMA, para o Banco nº 047, Banco do Estado de Sergipe (Banese), Agência nº 015, Conta Corrente nº 24/400.986-2, em nome da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas (SEMAC)".

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Acordo de Cooperação Técnica nº 57/2021, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1. Incumbirá ao IBAMA divulgar as transferências a CLÁUSULA QUINTA do Anexo II do ACT nº 57/2021 no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União (DOU), será providenciada pelo IBAMA no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, sem prejuízo de publicação pelos Partícipes em veículo de imprensa oficial que lhes corresponda.

E, assim, para firmeza e validade do que foi avençado, os Partícipes firmam eletronicamente o Primeiro Termo Aditivo ao ACT nº 57/2021, para um só efeito.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Ibama

(assinado eletronicamente)

DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS

Secretária da Semac

(assinado eletronicamente)

GEORGE DA TRINDADE GOIS

Diretor-Presidente da Adema



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, **Presidente**, em 11/12/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **George da Trindade Gois, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **17751503** e o código CRC **1F987EFC**.
